# Movimento, teoria e institucionalização feminista na Primeira Onda de protagonismo político das mulheres<sup>1</sup>

# Feminist movement, theory and institutionalization in the First Wave of women's political protagonism

André Leonardo Copetti Santos<sup>2</sup> Aline Adams<sup>3</sup>

#### Resumo

Este trabalho tem o objetivo de fazer uma genealogia histórica dos movimentos e das teorizações surgidos das demandas das mulheres, bem como das institucionalizações políticas daí decorrentes, originando o que hoje se costuma chamar de 'Primeira Onda do Movimento Feminista', tanto no Brasil quanto internacionalmente. O método utilizado é o fenomenológico, pois o que se pretende é uma aproximação ao fenômeno, de modo a poder demonstrar diretamente e não a partir de postulados de outros fenômenos ou de doutrinas tradicionais.

Palavras-chave: Feminismo. Genealogia. Primeira Onda. Protagonismo político.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Recebido em: 12/1/2020 - Aprovado em: 20/3/2020.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pós-Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e pós-doutorando pela Universidade de Santiago do Chile (USACH). Possui mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e graduação em Direito pela Universidade de Cruz Alta (1988). Atualmente é professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí, RS e do Programa de Pós-Graduação em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Coordenador Executivo do PPGD/URISAN. Editor da Revista Científica Direitos Culturais. Membro fundador da Casa Warat Buenos Aires e da Editora Casa Warat. Livros e artigos publicados nas áreas de direito penal, direito constitucional, teoria do direito e ensino jurídico. Advogado criminalista. E-mail: andre.co.petti@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Doutoranda em Direito pela URI - campus Santo Ângelo. Mestra em Ciências Criminais pela PUCRS, Mestra em Educação pela UFSM, especialista em Ciências Penais pela PUCRS, bacharela em Direito pela UFSM, licenciada para atuação na educação profissional, técnica e tecnológica pela Universidade Federal de Santa Maria. Atualmente é docente efetiva na área de Direito do Instituto Federal Farroupilha, campus São Borja, RS. E-mail: aline.adams@iffarroupilha.edu.br

#### Abstract

This work aims to make a historical genealogy of the movements and the theorizations arising from the demands of women, as well as the political institutionalization resulting from it, originating what today is called the First Wave of the Feminist Movement, both abroad and in Brazil. The method used is the phenomenological, because what is intended is an approximation to the phenomenon, in order to be able to demonstrate directly and not from postulates of other phenomena or traditional doctrines.

**Keywords:** Feminism. Genealogy. First wave. Political Protagonism.

### Introdução

O movimento engendrado pelas mulheres na Modernidade, mais especificamente do final do século XIX em diante, é considerado pela maior parte dos pesquisadores que dele se ocupam como a maior ação de desterritorialização política acontecida em nossa época, especialmente no século XX. Esta afirmação, ainda que difícil de ser mensurada, está, no mínimo, próxima da realidade, especialmente se considerado o alto grau de clivagem, de fragmentação da ação das mulheres e, portanto, a enorme dificuldade de aglutinação comum sob um mesmo abrigo conceitual/ordenador. Isso porque, utilizando o glossário de Bourdieu<sup>4</sup>, quando se refere aos poderes simbólicos de um modo geral, os processos sociais protagonizados pelas mulheres enfrentam uma gama distinta de poderes simbólicos exercidos dentro de determinados e diversos campos sociais, espaços - cultural, econômico, educacional, científico, jornalístico etc. -, nos quais são determinados a posição social dos agentes e onde se revelam, por exemplo, as figuras de "autoridade", detentoras de maior volume de capital, com potencialidade de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica, o sentido imediato do mundo que supõe aquilo que Durkheim<sup>5</sup> chama de conformismo lógico, quer dizer, uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências.

Se por um lado, a complexidade dos processos de desterritorialização levado a

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. Petrópolis: Vozes, 2010.

cabo pelas mulheres deve ser entendido pelo multifacetamento das demandas que podem ser neles amalgamadas – pautas identitárias, econômicas, de gênero etc. –, por outro, não se pode esquecer que essa ação, num sentido genérico, pode e deve ser entendida como movimento social, como teorização e, por fim, como institucionalização. São camadas que compõem esse agir social, que se interpenetram, se retroalimentam e se solidificam mutuamente num movimento histórico contra violências físicas, sistêmicas, estruturais e simbólicas.

Num primeiro aspecto, pode o feminismo ser entendido como acontecimento social. Com base na noção política de dominação, há toda uma gama de análises dirigidas essencialmente às relações de poder, entendendo-se essas reações e respostas como acontecimentos concretos baseados numa razão prática de liberação de ferrolhos repressivos impostos por culturas/narrativas/formações discursivas hegemônicas invisibilizadoras de singularidades.

Num segundo aspecto, é possível entender o feminismo como campo teórico. Recorrendo a análises sociológicas, filosóficas e epistemológicas, pode-se demonstrar o processo de problematização acadêmica das violências contra as mulheres e dos movimentos e respostas teóricas contra elas elaboradas, pelo que se podería chamar de um turn point das teorias da Modernidade, que se constituiu por meio de uma teoria crítica do patriarcalismo e, concomitantemente, pela construção de uma nova "tradição", ou de novas "tradições" de teorização com base em uma sintaxe das mulheres.

A última relação que se busca conectar o feminismo diz respeito à sua condição de razão prática política e jurídica. Sobre esses dois planos de institucionalização, concebe-se o feminismo e a sua projeção em espaços decisórios/normativos garantidores de práticas de liberdade identitárias, tanto individuais quanto coletivas, das mulheres, as quais, ainda hoje, no século XXI, se encontram, em grandes contingentes, que varia de país para país, de cultura para cultura, bastante imobilizados, fixos, bloqueados e cristalizados em estados de dominação que lhes retiram, de forma inclemente, a autonomia.

Se por um lado, o termo feminismo está umbilicalmente ligado às ações sociais protagonísticas das mulheres, por outro, é extremamente limitado para abarcar a complexidade e a fragmentação dos fenômenos consistentes nessas novas reações respostas às submissões e violências impostas por esses simbólicos/estados de dominação. Nesse aspecto, destaca-se que no campo teórico, a partir das movimentações sociais próprias dos anos 60 do século XX, momento em que o movimento feminista passa a ter suporte em uma produção teórica mais consistente, uma gama enorme de teorizações feministas foi elaborada, dando margem ao surgimento de um espectro temático que em nada transparece uma unidade. Os diferentes matizes do feminismo, o ginocriticismo, as teorias queer, o criticismo negro feminista, ainda que possíveis de serem aglutinados como teorias antipatriarcalistas, constituem - como alerta Kymlicka<sup>6</sup> - uma teoria política extremamente diversa, tanto nas premissas quanto nas conclusões, pois a diversidade de cada uma das teorias filosófico-políticas contemporâneas está representada dentro do feminismo. Dentro das mais variadas vertentes do feminismo encontramos elementos do liberalismo, do libertarismo, do marxismo e do socialismo dentre outros. Há uma variedade causal histórica que gerou uma diversidade de réplicas de difícil homogeneização conceitual dentro do que se pode chamar uma tradição teórica feminista. Como observa Jaggar<sup>7</sup>, ainda que haja uma concordância entre as teorias feministas, ela logo se dissolve em descrições radicalmente diferentes desta subordinação e das medidas requeridas para que seja eliminada.

Ao longo do presente trabalho, busca-se desenvolver um recorrido por grandes movimentos, teorizações e institucionalizações oriundos das demandas das mulheres do feminismo, que constituíram a chamada 'Primeira Onda do Feminismo', como forma de melhor identificar as causalidades históricas de uma tradição já consolidada, mas que constantemente se renova, no plano teórico político.

# 1. O início da primeira onda: as mulheres em revolução no século XVIII

O feminismo, segundo Garcia<sup>8</sup>, pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres a respeito da opressão, submissão, dominação e exploração a que foram submetidas ao longo da história pelo patriarcado. Trata-se de perceber, portanto, que as mulheres formam um coletivo humano que as move em busca de liberdade e de todas as transformações necessárias na sociedade em prol desse objetivo. Assim, compreende a autora, o feminismo é ao mesmo tempo um movimento social e uma filosofia política.

<sup>6</sup> KIMLICKA, Will. Filosofia política contemporânea. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> JAGGAR, Alison, **Feminism Politics and Human Nature**. Totowa, NJ: Rowman and Allanheld, 1983.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

Por ser um movimento tão amplo e difundido, não se pode falar em feminismo, mas em feminismos, no plural, pois são múltiplas (e inclusive antagônicas) as correntes de pensamento que o compõem. Reconhecer-se como feminista, portanto, vai além do discurso, da prática ou da reflexão, mas faz assumir uma postura ética de estar no mundo. A tomada de consciência da opressão sexista e misógina desvela o olhar de cada uma das mulheres que se aproximam do movimento e, como bem coloca Carla Cristina Garcia<sup>9</sup>,

Nisso confunde a capacidade emancipadora do feminismo. Ele é como um motor que vai transformando as relações entre homens e mulheres e seu impacto é sentido em todas as áreas do conhecimento. O feminismo é uma consciência crítica que ressalta as tensões e contradições que encerram todos esses discursos que intencionalmente confundem o masculino com o universal.

Assim, para organizar didaticamente a compreensão do movimento feminista se costuma dividi-lo em diferentes ondas, que se referem aos momentos na história em que houve maior efervescência teórica e de luta das mulheres. Autoras como Garcia<sup>10</sup> catalogam as ondas considerando as lutas femininas da Revolução Francesa como sendo as pioneiras. Contudo, neste trabalho, optou-se por pensar as ondas feministas a partir do momento em que as mulheres efetivamente se organizaram em movimento coletivo em prol de suas pautas, o que data de meados do século XIX.

No entanto, não há como se falar em feminismo sem tratar dessas mulheres do século XVIII que foram chave da articulação posterior do feminismo moderno. No mundo, os anos finais deste século marcam a queda do absolutismo em diferentes espaços, a ascensão da burguesia e de seu ideário, bem como o desenvolvimento da ciência e da Revolução Industrial que transformou os meios de produção. O pensamento iluminista, centrado na razão, no empirismo e no utilitarismo, fundamenta teoricamente as revoluções burguesas, e as ideias de igualdade e cidadania são a premissa da aparição das demandas por igualdade sexual.

As mulheres na Revolução Francesa participam a partir da luta na frente de batalha e o também intelectualmente. Este último

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**.

é representado geralmente pelas burguesas, que se manifestaram especialmente nas sessões da Assembleia Constituinte, na produção de escritos sobre a revolução, na criação de jornais e grupos femininos empenhados na luta pelos direitos civis e políticos das mulheres<sup>11</sup>

Certamente dois momentos dos mais marcantes para as mulheres nesse período são a Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã, escrito por Olympe de Gouges, em 1791 na França<sup>12</sup>, e a Reivindicação dos Direitos da Mulher, de Mary Wollstonecraft, da Inglaterra de 1792<sup>13</sup>.

A Revolução Francesa é apontada no conjunto das revoluções burguesas, que compreendem também a Inglesa (1640-1688) e a Americana (1776), como um passo importante na história da humanidade para a superação do absolutismo e o reconhecimento da igualdade e da liberdade. Nesse sentido, um dos fatos mais marcantes foi a publicação, em 1789 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>14</sup>, que "tinha um objetivo imediato, que era a afirmação e proteção dos direitos fundamentais da burguesia, especialmente liberdade, propriedade e participação no governo"15. A Declaração, contudo, não compreendeu efetivamente as mulheres, não lhes alcançando o caráter de cidadãs em igualdade aos homens.

Por esse motivo, em 14 de setembro de 1791, mesmo dia em que o Rei Luís XVI sancionou a Constituição Francesa, Olympe de Gouges publicou a "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã"16. Ela, que participou ativamente nos anos anteriores da Revolução Francesa redigindo manifestos e peças de teatro de cunho político, já havia reclamado maior proteção não só às mulheres, mas também aos pobres, escravos e idosos. A Declaração dos Direitos do Homem<sup>17</sup>, segundo ela, era evidentemente discriminatória, pois já a partir da denominação excluía as mulheres, negando seus direitos de cidadania e contrariando objetivos da mobilização popular

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. p. 41.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Disponível em: <a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-">http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-</a> cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracaodos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016. <sup>14</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e** do Cidadão. Disponível em: <a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-">http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-</a> %C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges.** São Paulo: Saraiva, 2016. p. 16.

GOUGES, Olympe de. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.

<sup>17</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

contra a desigualdade. Por isso, Olympe foi tida como inimiga do povo, tendo sido arbitrariamente presa e condenada à morte sem direito de defesa. Ela foi guilhotinada em novembro de 1793, naquele que é considerado o período de terror da Revolução Francesa.

A Declaração de Olympe ganhou pouca ou nenhuma notoriedade, tendo sido ignorada pela Assembleia Nacional.

A adoção, pela França, de uma Constituição aprovada por uma Assembleia Nacional Constituinte foi, sem qualquer dúvida, um grande avanço no sentido da instauração de uma ordem jurídica que, entre outros pontos fundamentais, estabelecia limitações ao Poder Político, opondo-se às injustiças inerentes ao absolutismo. Entretanto, em termos do estabelecimento de igualdade, que figurava no lema da Revolução Francesa, os constituintes introduziram avanços, mas não foram totalmente coerentes com a proclamação revolucionária, e um dos pontos de contradição é justamente ao que se refere à garantia de igualdade para as mulheres. Com efeito, o peso da tradição foi limitador e quanto aos direitos das mulheres os avanços foram muito tímidos. Basta assinalar que a cidadania continuou a ser um privilégio do sexo masculino. [...] Pois os filhos de mãe francesa cujo pai fosse estrangeiro, não gozariam de cidadania francesa.

Saliente-se que a Constituição Francesa de 1791<sup>19</sup> trouxe poucas modificações nas condições das mulheres, afirmando apenas que "não há mais distinções hereditárias" e que "a lei não reconhece mais os votos religiosos", ou seja, com relação ao patrimônio obtido em herança as mulheres passaram a ser consideradas também herdeiras. Além disso, não foi mais permitido que as filhas fossem obrigadas a seguir a carreira religiosa para impedir casamento indesejado dos seus pais. O direito de cidadania das francesas, que não foi conquistado no século XVIII, apenas foi garantido na Constituição de 1958<sup>20</sup>, mais de um século e meio após a Revolução Francesa.

A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã<sup>21</sup> proposta por Olympe, ao contrário da Constituição de 1791<sup>22</sup>, equiparava as mulheres aos homens na condição de cidadania e garantia, assim, outros direitos. A organização da Declaração<sup>23</sup> de

<sup>18</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**. p. 123.

FRANÇA. **Constituição Francesa de 1791**. Disponível em: <a href="https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791">https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791</a>. Acesso em: 10 fev. 2020.

FRANÇA. **Constituição Francesa de 1958**. Disponível em: <a href="https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/texte-integral-de-la-constitution-du-4-octobre-1958-en-vigueur">https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/texte-integral-de-la-constitution-du-4-octobre-1958-en-vigueur</a>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> FRANÇA. Constituição Francesa de 1791.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**.

Olympe segue a lógica da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>24</sup> trazendo a maioria dos dispositivos para o feminino ou agregando o termo "mulher". Contudo, algumas inovações foram pensadas por Olympe, a exemplo do artigo IV, segundo o qual "o exercício dos direitos naturais da mulher não tem limitações que a tirania perpétua do homem lhe impõe" <sup>25</sup>. Com isso, a autora deixa clara a condição de submissão e opressão pela qual passavam as mulheres francesas e, por essa razão, declara que o exercício dos direitos naturais das mulheres não pode ficar submetido aos homens.

O artigo X da Declaração também é bastante emblemático e busca o direito de manifestação das mulheres. Ele preconiza que "se a mulher tem direito de subir ao cadafalso, ela deve ter também o direito de subir à tribuna"<sup>26</sup>. Ela refere-se à pena de morte, amplamente utilizada nesse período, e que se intensificaria nos anos seguintes na França, inclusive contra Olympe. Outro artigo que chama a atenção na Declaração é o XI, ainda sobre a livre comunicação do pensamento e das opiniões. Nele, Olympe deixa claro sua intenção de que "toda mulher poderá então dizer livremente, eu sou mãe de uma criança que vos pertence, sem que um preconceito bárbaro a force a dissimular a verdade"<sup>27</sup>.

Outros dois importantes dispositivos são o artigo XIII e o XVII, que tratam respectivamente do direito à igualdade na distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria e do direito à propriedade para a mulher francesa, que não lhe era reconhecido naquele momento. Como se pode ver, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã buscava igualdade entre homens e mulheres, o que Olympe acreditava ser parte do ideário da Revolução Francesa, mas que não se concretizou na realidade. Ela concluiu sua Declaração chamando as mulheres à luta, mas não só não obteve o que gostaria naquele momento como também foi guilhotinada dois anos depois da publicação do documento. O seguinte fragmento de sua Declaração<sup>28</sup>, ilustra com clareza seu protagonismo:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**.

Mulher, acorde; o rebate da razão se faz ouvir em todo o universo, tome conhecimento dos teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais cercado de preconceitos, de fanatismo, de superstição e de mentiras. A tocha da verdade dissipou todas as nuvens da tolice e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças, teve necessidade de recorrer às tuas para romper grilhões. Libertado, ele se tornou injusto em relação às suas companheiras. Ó, mulheres! Mulheres, quando vocês deixarão de ser cegas? Quais são as vantagens que vocês obtiveram da Revolução? Um desprezo mais acentuado, um desdém mais assinalado<sup>29</sup>.

Uma autora que provavelmente exerceu forte influência, inclusive presencialmente em relação à Olympe, é a inglesa Mary Wollstonecraft. Entre outros escritos, ela publicou em 1792 a obra "Reivindicação dos Direitos da Mulher"<sup>30</sup>, também como resposta à Constituição Francesa que não incluiu as mulheres na categoria de cidadãs. A sua obra denunciou a proibição das mulheres de acesso a direitos básicos, como o direito à educação formal, e a clausura que sofriam na vida doméstica. A indignação de Mary também se centrava na Inglaterra, pioneira nas revoluções burguesas já no final do século XVII, mas que manteve formalidades tradicionais, como monarquia, nobreza e comando político dos homens ricos. Para as mulheres, também não houve mudanças, com a manutenção da submissão feminina aos seus pais, irmãos e maridos – chefes no plano político e familiar<sup>31</sup>.

Mary Wollstonecraft foi uma autora inovadora para o seu tempo, trazendo pela primeira vez conceitos que só iriam ser aprimorados no século XXI, como a ideia de gênero e a de discriminação positiva<sup>32</sup>. Já na introdução da obra, ela deixa claro seu desejo de que as mulheres a perdoem por tratá-las como seres racionais ao invés de adular suas graças fascinantes como se estivessem em um estado eterno de infância. Diz ela desejar

[...] persuadir as mulheres a se esforçarem para adquirir força tanto dentro da mente quanto do corpo e convencê-las de que as frases suaves, a suscetibilidade do coração, a delicadeza dos sentimentos e o gosto refinado são quase sinônimos de epítetos de fraqueza, e de que os seres que são apenas objeto de piedade daquela espécie de amor que, por definição, lhe é próxima se tornarão alvo de desprezo<sup>33</sup>.

As ideias de Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges sustentam a luta por educação feminina e pela universalidade de direitos. As duas são contemporâneas de

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**. p. 163.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Wollstonecraft, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> GARCIA, Carla Cristina. Breve história do feminismo. p. 41.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos Direitos da Mulher. p. 27.

um período em que as mulheres não podiam estudar, e quando o faziam, não tinham acesso ao ensino superior. Também não era permitido gerir seus próprios bens, nem trabalhar sem o consentimento do homem da família, o que as colocava numa situação absoluta de dependência e inferioridade.

A concepção de que a racionalidade era privilégio dos homens, criando hegemonia masculina nas ciências, foi um fenômeno que se consolidou definitivamente na ciência moderna através do iluminismo. Os filósofos do Século das Luzes teorizaram sobre as qualidades e características de cada sexo, estabelecendo que, em razão das diferenças biológicas e da compleição física feminina, seu papel, lugar e postura deveria ser do âmbito do privado, do cuidado da casa, da família e dos filhos. As diferenças genéticas entre homens e mulheres, portanto, serviram para justificar a incapacidade intelectual feminina<sup>34</sup>. Assim, a obra e o discurso de Mary favorável às mulheres ultrapassaram as fronteiras da Europa e chegaram ao Brasil.

#### 2. Primeiras manifestações feministas no Brasil

Em 1832 é lançado em Pernambuco "Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens", de Nísia Floresta<sup>35</sup>, como sendo uma livre tradução da "Reivindicação dos Direitos das Mulheres" de Mary Wollstonecraft<sup>36</sup>. Contudo, hoje se sabe que, apesar de Nísia acreditar que estava efetivamente traduzindo o texto de Mary, na verdade a sua tradução foi da obra de Sophie, pseudônimo de Mary Wortley Montagu, que publicou "*Woman not inferior to man*", em 1739. A obra de Wollstonecraft não chegou ao Brasil por Nísia Floresta, portanto, mas esta inaugurou no país os primeiros escritos sobre a condição feminina e, especialmente, sobre a educação das mulheres.

Nísia Floresta é considerada a percursora dos escritos feministas no Brasil e na América Latina, já que não existem registros de textos anteriores com essa finalidade, especialmente porque a imprensa chegou ao país apenas em 1816. Em "Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens" ela questiona o espaço social das mulheres, já que reflete sobre elas não ocuparem postos de comando e tampouco estarem ligadas às universidades ou exercendo funções na medicina, magistratura ou

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 196-213. Ago./dez. 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**. São Paulo: Cortez, 1989.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**.

advocacia. Sobre esta autora e sobre sua perspectiva, percuciente é a análise de Duarte<sup>38</sup>, para quem

[d]esde o início, a educação feminina foi concebida a partir de uma visão romântica, calcada na religião e na moral, necessária para estimular a dignidade e preparar a futura mulher para assumir suas funções de mãe e de esposa junto à família. Tal projeto ficava bem distante, portanto, de um projeto de formação intelectualizada reservada ao segmento masculino da população. A elas bastava o ensino primário e o desenvolvimento de habilidades manuais. Os cursos secundários e superior lhes eram vedados.

Na obra, ela identifica os preconceitos relacionados ao sexo feminino e desconstrói a ideia de superioridade masculina, embasando sua argumentação na doutrina utilitarista, tendência do pensamento ético e filosófico inglês dos séculos XVIII e XIX. Nesse sentido, algumas passagens de sua obra descrevem o seguinte:

Se cada homem, em particular, fosse obrigado a declarar o que sente a respeito do nosso sexo, encontraríamos todos de acordo em dizer que nós nascemos para o seu uso, que não somos próprias senão para procriar e nutrir nossos filhos na infância, reger uma casa, servir, obedecer, e aprazer os nossos amos, isto é, a eles homens.

Todos concordam em respeitar as pessoas à proporção de sua utilidade; eis pois a medida de seu merecimento. Ora, sendo essa regra aplicável a todas as circunstâncias da vida, por que não devem ter as mulheres, mais que todos, direito à estima pública, contribuindo mais, sem comparação, a seu bem-estar?<sup>39</sup>.

O seu texto segue desmistificando a ideia de que os homens são superiores às mulheres em razão da sua condição física ou da sua racionalidade. A importância da obra de Nísia centra-se, nesse momento, no fato de que ela é a primeira autora brasileira ou latino-americana a romper com o paradigma dominante do período, que tratava as mulheres como inferiores aos homens em razão da sua própria natureza. Em "Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens" a autora debate o papel da mulher na sociedade, afirmando que se a razão é igual entre homens e mulheres, não há sentido na dominação masculina, já que ambos possuem a mesma capacidade para as ciências, e que

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta**. p. 81-83.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**.

Se os homens concordam que a razão se serve tanto deles como de nós, está claro que ela regerá igualmente tanto uns como a outros; mas o caso é bem diferente.

Para reconhecer pois se as mulheres são menos capazes que os homens para as ciências, é preciso atentar qual é o princípio que conduz a esse conhecimento; se ele não existe nas mulheres, ou se existe num grau menos perfeito, não se faz necessário mais provas para demonstrar que os homens têm razão. Porém, se ele é perfeito em um como em outro sexo, então se deve supor os homens invejosos e pode-se dizer, sem temeridade, que a única razão porque nos fecham o caminho às ciências é temerem que nos as levemos a maior perfeição que eles. [...] Toda sua diferença, pois, vem da educação, do exercício e da impressão dos objetos externos, que nos cercam nas diversas circunstâncias da vida<sup>41</sup>. (grifos nossos).

O texto de Nísia ainda debate as questões relacionadas à divisão sexual do trabalho, questionando especialmente o papel das mulheres na ocupação de funções ou profissões reservadas aos homens. Nesse sentido, talvez um dos trechos mais significativos dessa obra é exatamente aquele que relaciona a ausência de participação das mulheres porque lhes falta conhecimento, e há falta de conhecimento porque não possuem participação nos cargos e atividades públicas, gerando um ciclo vicioso eterno de submissão. Em distintas passagens de sua obra, como as que seguem, é possível observar tais posicionamentos:

Por que a ciência nos é inútil? Porque somos excluídas dos cargos públicos; e por que somos excluídas dos cargos públicos? Porque não temos ciência. (grifos nossos).

Se questiona-se de satisfazer as funções de advogado, juiz, magistrado, nós apresentaríamos uma capacidade para esses trabalhos, de que bem poucos homens são susceptíveis. Mas a paz e a justiça são nosso único estudo; toda nossa ambição se reduz a reparar os danos que esse sexo corrompido procura fazer-nos com tanto furor. Nosso sexo parece ter nascido para ensinar, e praticar a medicina, para tornar a saúde aos doentes, e a lhes conservar.

Nós podemos, pois, facilmente concluir, que, se nosso sexo, como se tem visto até o presente, tem todos os talentos, e requisitos para aprender, e ensinar as ciências, que põem os homens em estado de possuir o poder, e as dignidades, elas são igualmente capazes de reduzir seu saber à prática no exercício de seu poder, e dignidades; pois que esta nação tem mostrado, como acabamos de dizer, muitos exemplos gloriosos de mulheres, que têm todas as qualidades, e requisitos para exercer toda autoridade pública, reunidos em suas pessoas. Por que, pois, o nosso sexo não será, ao menos, capaz de preencher os postos subordinados de ministros de Estado, vice-rei, governadores, secretários, conselheiros privados e tesoureiros? Ou por que não poderão elas, sem ser admirável, ser generais de exércitos, ou almirantes-de-esquadra?<sup>42</sup>.

<sup>42</sup> FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**. p. 94, 97, 102.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> FLORESTA, Nísia. O direito das mulheres e as injustiças dos homens. *In:* DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta.** Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. p. 90.

A obra de Nísia, ao contrário da Reivindicação dos Direitos da Mulher de Mary<sup>43</sup>, tem uma conclusão cautelosa e deixa claro seu interesse de não invocar as mulheres para uma revolução, como a outra autora o faz. Nísia, apesar de argumentar ante uma "superioridade" feminina, parece regredir na forma como as mulheres vão chegar àquilo que ela defende, como a sua valorização, a ocupação dos mesmos espaços públicos e na ciência. Diz ela<sup>44</sup>:

De quanto tenho dito até o presente não tem sido com a intenção de revoltar pessoa alguma de meu sexo contra os homens, nem de transformar a ordem presente das coisas, relativamente ao governo e autoridade. Não, fiquem as coisas no seu mesmo estado: eu pretendo somente fazer ver que meu sexo não é tão desprezível como os homens querem fazer crer, e que nós somos capazes de tanta grandeza de alma como os melhores desse sexo orgulhoso; e estou mesmo convencida que seria vantajoso para os dois sexos pensar dessa maneira. (grifos nossos).

Nesse sentido, Duarte<sup>45</sup> entende que esse recuo, que num primeiro momento parece ser uma contradição, pode ser visto como uma estratégia, já que o tempo que a autora vivia impunha que não se clamasse por uma "revolução em maiúsculo", como quis Mary, mas por pequenas mudanças no comportamento dos homens em relação às mulheres. Isto porque, no Brasil recém independente, ao contrário da Europa pós revoluções burguesas, a educação ainda era incipiente. Não havia como pensar, nesse caso, em emancipação política, se as mulheres sequer recebiam educação de qualidade ou eram consideras seres pensantes.

A história de vida da autora talvez traduza as suas inquietações, já que ela nasceu na localidade de Papari (RN) (não por acaso o município hoje se chama Nísia Floresta), foi obrigada a se casar aos 13 anos de idade, separando-se um ano após a união. Ela residiu em vários Estados brasileiros, mas após a morte de seu segundo marido mudou-se para o Rio de Janeiro onde criou o Colégio Augusto, o primeiro para educação de meninas com um currículo inovador. Até então, a alfabetização das meninas era restrita à leitura razoável de textos religiosos, ao estudo mínimo da língua portuguesa, do bordado, da costura, da aritmética e da religião<sup>46</sup>.

12

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta**. p. 102-103.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro:** formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 25-47.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> CAMPOI, Isabela Candeloro. **O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta:** literatura, mulheres e o Brasil do século XIX.

O Jornal do Comércio de 31 de janeiro de 1838 anunciou a nova escola e o currículo diferenciado proposto por Nísia:

D. Nísia Floresta Brasileira Augusta tem a honra de participar ao respeitável público que ela pretende abrir no dia 15 de fevereiro próximo, na Rua Direita, n. 163, um colégio de educação para meninas, no qual, além de ler, escrever, contar, coser, bordar, marcar e tudo mais que toca à educação doméstica de uma menina, ensinar-se-á a gramática da língua nacional por um método fácil, o francês, o italiano, e os princípios mais gerais da geografia. Haverão igualmente neste colégio mestres da música e da dança. Recebem-se alunas internas e externas. A diretora, que há quatro anos se emprega nesta ocupação, dispensa-se de entreter o respeitável público com promessas de zelo, assiduidade e aplicação no desempenho de seus deveres, aguardando ocasião em que possa praticamente mostrar aos pais de família que a honrarem com sua confiança, pelos prontos progressos de suas filhas, que ela não é indigna da árdua tarefa que sobre si toma 47.

A obra de Nísia teve uma significativa repercussão, como, por exemplo, na obra da gaúcha Ana Eurídice Eufrosina de Barandas, considerada uma das precursoras das ideias feministas no Rio Grande do Sul. Esta autora, que provavelmente conheceu e teve afinidade pessoal com Nísia, escreveu três anos após a publicação de o "Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens" a crônica "Diálogos", que só veio a público em sua obra "O Ramalhete ou Flores Escondidas no Jardim da Imaginação" de 1845, após o término de permissão marital para editar. Analisando os aspectos feminista da obra de Ana Eurídice, afirma Flores que

A crónica "Diálogos", de Ana Euridice, é uma réplica dos "Direitos das Mulheres", escrita três ou quatro anos após a tradução de Nísia. "Diálogos" é uma argumentação feminista, que se contrapõe ao machismo dominante; uma verdadeira batalha intelectual entre os personagens Mariana (a própria autora), Huberto (o pai ultraconservador) e Alfredo, o primo conciliador, que aceita em parte as mudanças e inovações impostas pela guerra. É este último que abre o diálogo, aconselhando a prima a devida reserva feminina, isentando-se de participar da política, por ser imprópria e ridícula para as mulheres; secundado por Huberto, lembra este que lugar de mulher é nos afazeres domésticos. [...] A crônica conclui com um longo arrazoado em que Ana Euridice justifica a igualdade de direitos para ambos os sexos, apesar da fragilidade física da mulher, da qual se prevalece o homem e sobre ela edifica o seu intruso domínio.

Assim, o ideário de Nísia na sua escola, bem como em toda sua obra, pode ter sido o propulsor da primeira onda do Movimento Feminista brasileiro, que reivindicava

<sup>48</sup> FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta**. p. 16.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> FLORES, Hilda Agnes Hübner. Ana Euridice Eufrosina de Barandas. **Revista Travessia,** Florianópolis, n. 23, P. 15-36. p. 26. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/travessia/article/download/17099/15645">https://periodicos.ufsc.br/index.php/travessia/article/download/17099/15645</a>. Acesso em: 9 jun. 2019.

não só direitos políticos para as mulheres, mas a possibilidade de educação e emancipação. Os anos de 1870, nesse sentido, foram de crescimento de jornais e revistas de cunho feminista no Rio de Janeiro e em outros lugares do país. As mulheres passaram, ainda que de forma muito tímida, a ter acesso às universidades e a participar de publicações. Foi no ano de 1878, por exemplo, que Josefina Álvares de Azevedo encenou sua peca "O voto feminino", o que fez dela uma das primeiras mulheres a defenderem abertamente o direito de voto das mulheres no Brasil. Também são desse período as primeiras notícias de mulheres brasileiras ingressando nas universidades do país ou do exterior, o que causava grande impacto na imprensa feminista e ridicularização por parte da imprensa masculina, que insistia na impossibilidade da manutenção da carreira e dos cuidados da casa e dos filhos - o que obviamente só acontecia em relação às mulheres da alta classe e da classe média, já que as moças pobres trabalhavam nas fábricas paralelamente à manutenção das atividades domésticas<sup>50</sup>.

Enquanto isso, nos Estados Unidos há a efervescência do primeiro movimento reconhecidamente sufragista, que serviu de modelo para a história do sufragismo no Brasil.

## 3. Sufragismo norte americano e inglês: o início da luta pelo voto no mundo

Em 1848, realizou-se a Convenção de Seneca Falls, um evento que reuniu mulheres e homens discutindo o direito de voto das estadunidenses. Esse movimento ocorreu em razão de que suas organizadoras, Lucretia Mott (1793-1880) e Elizabeth Cady Stanton (1817-1902) haviam se conhecido oito anos antes em uma Convenção Mundial Antiescravista em Londres. Naquela oportunidade, ambas delegadas dos EUA, não tiveram oportunidade de fala e de fazer parte ativa dos debates exclusivamente pelo fato de serem mulheres<sup>51</sup>.

Falar em público, nesse momento, ainda era um comportamento considerado inapropriado para mulheres, mas nas colônias do Norte dos Estados Unidos, local de origem de ambas, o movimento abolicionista contava com a presença delas,

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> DUARTE, Constância Lima. **Feminismo:** uma história a ser contada.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das** Mulheres. Tradução Alessandra Calegari. São Paulo: Expressão Popular: Sempre Viva Organização Feminista, 2010.

especialmente em razão daquilo que consideravam com atitudes tipicamente femininas como o altruísmo e a caridade. O fato de não lhes ser permitido ter voz despertou nessas mulheres a consciência de sua situação de inferioridade, que, associada em termos identitários à situação de discriminação dos negros, potencializava a vontade de lutar contra a discriminação e subordinação a que as mulheres eram submetidas<sup>52</sup>.

A Convenção de Seneca Falls aprovou, assim, uma declaração que, entre outras coisas dizia:

O homem nunca permitiu a ela exercer o direito inalienável do voto.

Ele a obrigou a submeter-se a leis em cuja elaboração ela não tem voz.

Negou a ela direitos que concedem a homens ignorantes e indignos – sejam nascidos no país ou estrangeiros.

Tendo privado a mulher desse primeiro direito de todo cidadão, o do sufrágio, deixando-a, assim, sem representação nas instituições legislativas, ele a oprimiu sob todos os ângulos.

Se ela é casada, ele a condenou à morte civil diante da lei.

Ele a expropriou de todo direito de propriedade, inclusive sobre o salário que ela mesma ganha.

[...]

Fica resolvido: que é dever das mulheres deste país assegurar a si mesmas o sagrado direito de voto.

Fica resolvido: que a igualdade dos direitos humanos é consequência necessária do fato de que toda a raça humana é idêntica quanto às capacidades e responsabilidades.

Apesar do pontapé inicial ao movimento sufragista com a Declaração de Seneca Falls, pouco avançou o movimento de mulheres norte-americanas, que ainda adicionaram às suas pautas o direito de controlar suas propriedades e salários, a possibilidade de ter emprego e profissão, bem como a possibilidade de qualquer das partes dar fim ao casamento. O fim da Guerra de Secessão (1861-1865), nesse sentido, trouxe esperança de aprovação de suas reivindicações, na medida em que houve a liberdade dos escravos negros e a elevação deles à cidadania americana, o que lhes concedia o direito de voto. Contudo, a 14ª Emenda à Constituição, de 1866, garantiu o direito de voto expressamente aos homens, brancos ou negros, excluindo completamente as mulheres dessa possibilidade<sup>53</sup>.

Assim,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro:** formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 49-63.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.** 

se anteriormente as mulheres se haviam identificado com a população negra, por serem ambos privados do mesmo direito, agora seu comportamento se tornava racista, pois não podiam compreender que negros gozassem de um estatuto superior a elas, senhoras brancas de classe média<sup>54</sup>.

Convencidas, então, de que o movimento sufragista era uma luta exclusiva das mulheres, as norte-americanas ingressam no século XX mostrando-se mais "bem comportadas", deixando de lado as reivindicações em torno do divórcio, e das críticas ao sistema educacional, religioso e familiar. Como também esta tática não mostrou resultado, a partir de 1916 a organização inaugurou a prática de piquetes, passeatas, marchas, além de um trabalho mais sério em prol de uma emenda constitucional que lhes desse o direito ao voto<sup>55</sup>.

Logo a polícia passou a reprimir e a controlar as marchas de mulheres, e os casos que aconteciam com as sufragistas na Inglaterra passaram a se repetir nos Estados Unidos. Nesse sentido, as *suffragettes* britânicas ficaram mundialmente conhecidas pela prática de técnicas mais contundentes que utilizavam para fazer valer seus pedidos.

Considera-se que o ato inicial do movimento sufragista inglês aconteceu após o veto do Primeiro-Ministro Gladstone ao projeto de lei proposto por Stuart Mill, em 1866, em prol do voto feminino e que teve aprovação no parlamento<sup>56</sup>. As sufragistas inglesas, valendo-se da teoria utilitarista, acreditavam que as desigualdades educacionais, econômicas e legais entre homens e mulheres não diminuiriam enquanto os políticos não tivessem de prestar contas a um eleitorado feminino. O seu voto, assim, seria um meio para atingir a igualdade.

Assim, como nos demais países, o movimento inglês iniciou pacificamente e com estratégias moderadas, mas não logrando êxito nas suas lutas, houve a criação, a partir de 1903, de um novo grupo liderado por Emmeline Pankhurst e suas filhas. O que diferenciava esse grupo dos demais eram as suas técnicas, já que num primeiro momento interrompiam falas de políticos importantes para discursar em prol do voto feminino, valendo-se também de outros métodos mais violentos, como atear fogo em

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres**. p. 80.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> ALVES, Branca Moreira. **A luta das sufragistas.** 

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> KARWEJCZYK, Mônica. Sufragismo/sufragetes. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Orgs.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados-MS: Ed. UFGD, 2015. p. 611-615.

caixas de correio, quebrar vidracas de lojas e casas, acorrentar-se a portões de prédios públicos, promover greves de fome durante a prisão<sup>57</sup>.

As inglesas obtiveram relativa vitória, já que em 1918 foi aprovado o voto feminino para as maiores de 30 anos na Inglaterra. Ao contrário de diversos outros países, elas só conquistaram o voto simples 10 anos após, em 1928. A concessão do voto qualificado fez parte de uma tática do governo inglês para diminuir o impacto da conquista das suffragettes, apesar delas serem reconhecidas no imaginário popular como "o" movimento sufragista<sup>58</sup>. Já as norte-americanas puderam exercer o direito de voto a partir de 1920 com a aprovação da 19<sup>a</sup> Emenda Constitucional, após sete décadas de lutas.

No Brasil, a primeira eleitora teria sido Isabel de Matos Dillon, que ainda em 1880 requereu seu alistamento com base na Lei Saraiva<sup>59</sup>, já que possuía o título de dentista. Ela foi vencedora em segunda instância, ao contrário de Mirthes de Campos, advogada (a primeira a ingressar no Instituto da Ordem dos Advogados) que não teve seu pedido atendido em meados de 1910, embora usasse do mesmo argumento: que a Lei Saraiva e a posterior Constituição de 1891 não negava expressamente o direito de voto, já que não enumerava a mulher entre os impedidos de votar. Em outro argumento, aqueles que defendiam de forma contrária ao sufrágio feminino, entendiam que o legislador constituinte sequer cogitou a possibilidade de voto feminino, de forma que em nenhum momento teve a intenção de colocá-las no rol dos impedidos<sup>60</sup>.

Outra mulher que teve seu alistamento negado e que resolveu inaugurar outra tática de pressão, foi Leolinda Daltro (1859-1935). Ela criou a primeira organização sufragista no país e fundou em 1910 o Partido Republicano Feminino, já que compreendeu que a estratégia de luta caso a caso era infrutífera. Assim, em 1917 ela

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> KARWEJCZYK, Mônica. Sufragismo/sufragetes.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> KARWEJCZYK, Mônica. **Sufragismo/sufragetes.** 

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> O Decreto nº 3.029/1881 dispõe em seu art. 2º que "E' eleitor todo cidadão brazileiro, nos termos dos arts. 6°, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego. Nas exclusões do referido art. 92 comprehendem-se as praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, e os serventes das reparticões e estabelecimentos publicos. X. Os habilitados com diplomas scientíficos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos. BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-</a> publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em: 24 jun. 2019. 60 ALVES, Branca Moreira. **A luta das sufragistas.** 

própria organizou no Rio de Janeiro a primeira passeata com o objetivo de reivindicação do voto feminino e conseguiu reunir naguela ocasião 84 mulheres<sup>61</sup>.

A partir de 1918, destaca-se Bertha Lutz (1894-1976). Biológa pela Sorbonne de Paris, ela se torna uma das mais fortes lideranças pelo voto feminino no país com incansáveis discursos nas audiências parlamentares ou nas suas publicações em revistas. Além disso, junto de outras companheiras, Bertha criou a Fundação Brasileira para o Progresso Feminino, que atingiu guase todos os Estados e existiu por quase cinquenta anos<sup>62</sup>.

Em 1927 há um grande marco para o sufragismo brasileiro, pois o Governador do Rio Grande do Norte antecipou-se ao governo federal e aprovou em seu estado uma lei que garantia o voto feminino. Em razão disso, há a eleição de Alzira Soriano (1897-1963) no município de Lages-RN, a primeira prefeita da América Latina<sup>63</sup>.

Apenas em 1932 Getúlio Vargas cedeu às pressões das feministas e incluiu no projeto do novo Código Eleitoral o voto feminino em igualdade de condições com os homens. O Brasil, assim, passou a ser o quarto país na América Latina a permitir o voto das mulheres, ao lado apenas dos EUA, Canadá e Equador. A despeito dessa aprovação, as eleições foram suspensas também por Getúlio, de forma que as mulheres puderam passar a exercer o direito conquistado apenas em 1945.

## 4. As mulheres socialistas e o mito da criação do Dia Internacional da Mulher

O intenso movimento de mulheres que acontece no mundo no final do século XIX e início do século XX, além de discutir questões relacionadas ao sufrágio, lutava também por melhores condições de emprego para as mulheres pobres e acesso à profissionalização para as de elite, contra o assédio, a violência etc. Nesse sentido, há criação do mito de que o Dia Internacional da Mulher, dia oito de março, seria comemorado em razão da morte de centenas de mulheres em um incêndio em uma fábrica têxtil provocado pelo patrão indignado com as grevistas. Contudo, tal informação é equivocada. O referido incêndio ocorreu, mas não na data referida. Em 25 de março de 1911, uma fábrica de roupas femininas incendiou em Nova lorque, vitimando 146 pessoas, sendo 123 mulheres e 13 homens – a maioria delas era

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> ALVES, Branca Moreira. **A luta das sufragistas.** 

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> DUARTE, Constância Lima. **Feminismo**: uma história a ser contada.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> DUARTE, Constância Lima. **Feminismo:** uma história a ser contada.

imigrante e tinha entre 16 e 24 anos. Após o episódio, diversos atos de protesto foram organizados e isso encorajou muitas mulheres a se filiarem aos sindicatos para controlar os abusos cometidos pelos empregadores. Ainda que os donos da fábrica tenham sido absolvidos das mortes, do evento resultaram consequência positivas como a criação de uma Comissão de Investigação das Fábricas para elaborar recomendações aos espaços com risco de incêndio, e várias dessas recomendações tornaram-se leis não só em Nova Iorque como em diversos outros locais. Houve, então, a redução da jornada de trabalho das mulheres, a proibição de trabalho noturno para elas, a limitação de idade mínima para crianças trabalharem, medidas de prevenção de acidentes de trabalho e compensação financeira em caso de ocorrência, bem como exigência de normas mais rígidas para a instalação de estabelecimentos comerciais e fábricas<sup>64</sup>.

Gonzalez<sup>65</sup>, em estudo realizado sobre as origens do Dia Internacional da Mulher, se questionou sobre as razões desse incêndio ter sido alçado a mito, mesmo tanto tempo depois. A autora atribui isso ao fato de que as mulheres mortas não eram completamente desconhecidas da opinião pública da época, já que haviam protagonizado uma greve geral do setor têxtil dois anos antes, em 1909. Essa, que não foi a primeira greve de mulheres da história, é considerada uma das mais importantes, por ter durado treze semanas e resistido a uma frente unida de juízes, advogados, policiais e empresários e reunido cerca de 30 mil pessoas<sup>66</sup>.

Mas se o Dia Internacional da Mulher não está relacionado ao incêndio na fábrica e tampouco à greve de mulheres, qual é a sua origem? Em agosto de 1910 o Movimento Internacional de Mulheres Socialistas realizou a sua Segunda Conferência, reunindo-se em Copenhague. Nessa oportunidade, Clara Zetkin (1857-1933) apresentou uma moção para que as mulheres socialistas de todas as nacionalidades passassem a organizar em seus respectivos países um dia especial das mulheres com o objetivo principal de promover o direito de voto. Essa data não

-

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.** 

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> Segundo Gonzalez. a primeira greve que se tem notícias do envolvimento de mulheres teria ocorrido em 1824 em Pawtucket (EUA). As reivindicações foram relacionadas à diminuição da jornada de trabalho e do aumento salarial. Muito embora tenham unificado suas pautas aos dos companheiros homens, a autora relata que as mulheres seguiram organizando suas reuniões e comícios em separado. GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.** 

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.

ficou definida ou pré-estabelecida, razão pela qual, nos anos seguintes, cada país comemorou em dias diferentes<sup>67</sup>. Em 1914 as alemãs propuseram o dia 08 de março, e essa data foi utilizada também na Suécia e na Rússia, mas não há explicação na historiografia que indique as razões da escolha específica deste dia e não de outro. Também não se sabe se havia uma intencionalidade em manter esta data para os anos subsequentes, porque o estopim da Primeira Guerra Mundial impediu as comemorações nos países em disputa<sup>68</sup>.

Contudo, no dia 8 de março de 1917 as mulheres de Petrogrado, na Rússia, saíram às ruas. Enquanto seus maridos e filhos, bem como os demais homens do país, estavam na guerra, elas se converteram nas chefes de família e iniciaram uma luta contra a escassez de alimentos e alta nos preços. Importante lembrar que a sociedade russa anterior a 1917 era patriarcal, camponesa, com clara divisão de classes, no qual o tzar considerava o Estado como seu patrimônio pessoal e os seus súditos como filhos que deveriam lhe obedecer. As mulheres não tinham acesso livre a organizações legais, sendo suas únicas alternativas o casamento, o serviço doméstico ou a prostituição. Com o crescimento da indústria russa, as mulheres passaram a sofrer dupla exploração: por serem trabalhadoras e por serem mulheres<sup>69</sup>.

Uma das mulheres que participou mais ativamente na construção do movimento proletário de mulheres na Rússia foi Alexandra Kollontai (1872-1952). Ela assumiu para si uma importante missão, que era a de lutar contra o movimento feminista da época atraindo as mulheres para o partido socialdemocrata e, simultaneamente, de chamar a atenção dos homens do seu partido sobre a opressão a que eram submetidas as mulheres. Defendia o amor livre, a legalização do aborto, a socialização do trabalho doméstico e do cuidado das crianças, além de salários iguais para homens e mulher<sup>70</sup>. Para Kollontai<sup>71</sup>,

-

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> A Alemanha escolheu o dia 19 de março, em 1911, porque neste mesmo dia em 1848 Guilherme I da Prússia reconheceu a força do povo em armas e prometeu, entre outras coisas, a concessão do direito de voto às mulheres. Essa promessa não foi cumprida, mas a data era muito significativa para o proletariado alemão, sendo por isso escolhida pelas mulheres socialistas para comemorar o Dia Internacional da Mulher naquele país. GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.** 

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.** 

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres**.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> GARCIA, Carla Cristina. Breve história do feminismo.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> KOLLONTAI, Alexandra. Dia Internacional das Mulheres, 1920. In: GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres**. p. 198.

Em 1917, no dia 08 de março<sup>72</sup>, no Dia das Mulheres Trabalhadoras, elas saíram corajosamente às ruas de Petrogrado. As mulheres – algumas eram trabalhadoras, algumas eram esposas de soldados – reivindicavam "pão para nossos filhos" e "retorno de nossos maridos das trincheiras". Nesse momento decisivo, o protesto das mulheres trabalhadoras era tão ameaçador que mesmo as forças de segurança tzaristas não ousaram tomar as medidas usuais contra as rebeldes e observavam atônitas o mar turbulento da ira do povo. O Dia das Mulheres Trabalhadoras de 1917 tornou-se memorável na história. Nesse dia as mulheres russas ergueram a tocha da revolução proletária e incendiaram todo o mundo. A revolução se iniciou a partir deste dia

Como se pode verificar, o dia 8 de março, reconhecido em 1975 pela Organização das Nações Unidas como o Dia Internacional das Mulheres, tem sua origem na luta das mulheres socialistas, ainda que atualmente essa data tenha sido cooptada pelo capitalismo como um dia de presentear as mulheres com flores e bombons em razão de alguns estereótipos de gênero, como a beleza, sensibilidade e cuidado. Para Gonzalez<sup>73</sup> "o Dia Internacional das Mulheres foi-se esvaziando, assim, do conteúdo emancipador que teve em seu início, ao ser 'sequestrado' pelos homens no poder, que lhe davam o significado mais conveniente naquele momento".

Isso aconteceu especialmente porque, depois da eclosão da Revolução Russa inúmeras legislações naquele país garantiram igualdade entre homens e mulheres, a começar pelo direito de voto feminino, aprovado ainda no governo provisório em julho de 1917. Também as instituições de ensino passaram a ser abertas às mulheres, inclusive com ações afirmativas para o seu ingresso, bem como a legislação de família foi alterada para garantir às mulheres o mesmo status que o marido no casamento. Com isso elas puderam manter seus nomes de solteira, se divorciar, reivindicar heranças, propriedades, possuir passaporte e fixar residência. Em 1920 o aborto foi legalizado no país e a prostituição foi considerada ilegal. Também as mulheres viram aprovado o direito de receber igual salário aos homens, licença maternidade, proibição de trabalhos noturnos, horas extras ou em atividades mais pesadas.

Se na Rússia em 1917 as mulheres lideraram o estopim que gerou a Revolução Russa meses depois, no Brasil há um movimento sindical e grevista fortemente organizado em prol de melhores condições de trabalho, e essa é a primeira vez que a pauta da proibição do trabalho noturno para mulheres aparece de forma explícita.

 <sup>72 23</sup> de fevereiro no Calendário Juliano, utilizado naquele momento pela Rússia, desde a Idade Média.
GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres. p. 144.

Nesse momento a imprensa passou a falar do trabalho das mulheres nas fábricas com mais frequência, embora não abordassem efetivamente o que as mulheres pensavam sobre suas lutas. Fraccaro<sup>74</sup> esclarece que "O Combate" tratava da questão de uma forma econômica e outra higiênica. O primeiro viés dizia respeito ao fato de que sem a concorrência das mulheres e dos menores haveria mais emprego para os homens. Além disso, o periódico enxergava importância na limitação do trabalho feminino para que fosse possível às mulheres dar mais atenção aos cuidados com os filhos e à casa. Nesse sentido,

[a]s greves operárias que eclodiram em São Paulo em junho de 1917 se tornariam o símbolo não só da miséria social vivida pela classe trabalhadora no período, mas também de rebeldia e revolta de mulheres e homens que compunham a força de trabalho da cidade, e dos anos de guerra mundial que já pesavam sobre todos. Os conflitos propagaram-se a partir do Cotonifício Crespi, com cerca de 2 mil trabalhadores, e em pouco tempo congregaram 50 mil pessoas numa cidade de 400 mil habitantes. A princípio, as greves foram impulsionadas por anos seguidos de inflação, e, no contexto de carestia, as reivindicações eram a abolição de multas contra os trabalhadores, a regulamentação do trabalho de menores e a supressão do pagamento da comissão pró-pátria. Naquele momento, as mulheres ocupavam quase 34% da forca de trabalho, e no setor têxtil o número de empregadas superava o de homens (Pena, 1981). Na Fábrica de Fósforo Pauliceia, os trabalhadores chegavam a receber diárias de 4 mil réis, mas havia lá cem mulheres empregadas que não recebiam mais que 1.800 réis por dia<sup>75</sup>.

Ainda em 1917 outras trabalhadoras voltam a realizar paralisações requerendo aumento salarial e fim dos assédios sexuais que sofriam no trabalho por parte dos colegas homens. Uma fábrica em Mariângela-SP teve mais de mil mulheres organizadas em piquete contra a postura do mestre de oficinas que as desrespeitavam "até na hora do serviço", bem como da recusa do gerente em demiti-lo. Como se pode observar, a organização das mulheres nesse período, pelo menos nos grandes centros urbanos, favoreceu a contínua mudança legislativa em torno do trabalho feminino, mesmo que esses avanços não tenham resultado em efetiva mudança na realidade laboral delas, que inclusive nos dias atuais seguem com salários mais baixos e ocupações desprestigiadas. Contudo,

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. Mulheres, sindicato e organização política nas greves de 1917 em São Paulo. **Rev. Brasileira de História**, São Paulo, v. 37, n. 76, p. 73-90. Dez. 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. **Mulheres, sindicato e organização política nas greves de 1917 em São Paulo**. p. 77.

a partir das Greves de 1917 e dos trabalhos parlamentares, nos anos subsequentes, a noção de que é preciso legislar sobre a mulher trabalhadora torna-se incontornável na formulação de leis e no entendimento sobre justiça social no Brasil<sup>76</sup>.

Depois da eclosão dos movimentos pelo sufrágio e por melhores condições de trabalho para as mulheres, no período entre guerras houve uma forte marcação em termos mundiais de enfraquecimento do movimento feminista. Após a Segunda Guerra Mundial, na maioria dos países considerados desenvolvidos e naqueles em processo de descolonização, o voto feminino já era uma realidade, as mulheres viviam em uma sociedade quase igualitária em termos legais e, com isso, muitas foram abandonando a militância. Também a baixa taxa de natalidade europeia atribuída à independência cada vez maior das mulheres, aliada à imagem das sufragistas inglesas e de suas ações radicais, bem como da propaganda antifeminista construída fizeram o esvaziamento do movimento<sup>77</sup>. A partir de meados da década de 1940, portanto, o Movimento Feminista de primeira onda encontra seu fim, para ressurgir em 1949 com o lançamento da obra "O Segundo Sexo" de Simone de Beauvoir<sup>78</sup>, que certamente marca o início da Segunda Onda.

#### **Considerações Finais**

O Movimento Feminista é considerado o mais importante movimento social do século XX, especialmente porque atravessou fronteiras e tempos, e mesmo com pautas distintas tem se mantido como uma unidade na luta, na teorização e na busca de institucionalizações políticas e jurídicas voltadas à igualdade de gênero e ao rompimento da estrutura social patriarcal. Este artigo, neste sentido, buscou traçar um percurso histórico/genealógico do movimento feminista e das ideias daquela que hoje é considerada a sua primeira onda.

Longe de encerrar as discussões, a importância de se conhecer as precursoras do feminismo, suas lutas e referenciais, reside na necessidade de compreender os desdobramentos históricos do movimento, como forma de melhor entender e estimar as forças sociais, políticas, econômicas e jurídicas que definiram cada um desses

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. **Mulheres, sindicato e organização política nas greves de 1917 em São Paulo**. p. 88.

<sup>77</sup> GARCIA. Carla Cristina. Breve história do feminismo.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo:** a experiência vivida. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

momentos e seu legue de relações dentro de sociedades cujo sentido das interações entre homens e mulheres sempre foi perspectivamente patriarcal.

Compreender o fenômeno do feminismo no trifacetamento que aqui foi proposto, como movimento social, tradição teórica e razão prática política e jurídica, é de fundamental importância para a compreensão das vontades e ações que subjazem às forças determinantes de uma diferença negativa na origem de processos de violência e dominação, e essa diferença negativa na origem sempre foi determinante na imposição de uma hierarquia patriarcalizada onde forças dominantes masculinas impuseram seus padrões majoritários às forças dominadas femininas. E a partir desses momentos originários de dominação é que se deu a progressão dos sentidos aos valores dominantes tanto no campo teórico quanto institucional.

Esse pequeno esboço genealógico aqui foi elaborado visou dar conta dos principais elementos e figuras protagonísticas do que chamamos a Primeira Onda Feminista buscou. Com base nesse resgate genealógico-historiográfico, com uma finalidade crítica, busca-se fornecer componentes para uma interpretação do sentido emancipatório que teve, que tem tido e que poderá ter o movimento feminista. Do estudo dessa Primeira Onda Feminista fica claro a constante imbricação e retroalimentação dos diferentes mananciais de onde surge o feminismo, ou seja, os movimentos sociais estimularam a teorização sobre o fenômeno e vice-versa; as pressões dos movimentos e as ideias geradas dentro da tradição teórica feminista levaram a institucionalizações de políticas públicas pelo Executivo e de legislações pelo Legislativo, e dessa situação de proteção estatal tem se renovado os movimentos de lutas das mulheres e cada vez mais se consolidado o feminismo como teorização em universidades e outros locais de produção do saber.

Observa-se sob qualquer perspectiva que se aborde e analise o feminismo, que nele repousa uma vontade de afirmação da diferença do feminino em relação ao masculino, porém, e aqui reside uma distinção fundamental com a vontade de poder patriarcal, é uma vontade de estabelecer uma diferença afirmativa, e não de dominação, pelo simples prazer de saber-se diferente e poder ocupar os espaços sociais permitidos por esta diferença.

O feminismo, para terminar, tem uma pretensão andrógina de mundo, no qual as relações sociais, políticas, econômicas, jurídicas etc. sejam hermafroditas, onde a unidade não se dê pela dominação, mas pela afirmação positiva de identidades pelas suas diferenças, sempre com a mediação de uma ética de cuidado e não de justiça, pois esta última pode assumir uma faceta retributiva, o que em momento algum do feminismo constitui-se como princípio de ação.

#### Referências

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro:** formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 49-63.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Disponível em:

<a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html">http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html</a>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo:** a experiência vivida. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html</a>. Acesso em: 24 jun. 2019.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 196-213. Ago./dez. 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges.** São Paulo: Saraiva, 2016.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro:** formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 25-47.

DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

DURKHEIM, Emile. As Regras do Método Sociológico. Petrópolis: Vozes, 2010.

FLORES, Hilda Agnes Hübner. Ana Euridice Eufrosina de Barandas. **Revista Travessia**, Florianópolis, n. 23, P. 15-36. p. 26. Disponível em:

<a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/travessia/article/download/17099/15645">https://periodicos.ufsc.br/index.php/travessia/article/download/17099/15645</a>. Acesso em: 9 jun. 2019.

FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**. São Paulo: Cortez, 1989.

FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. Mulheres, sindicato e organização política nas greves de 1917 em São Paulo. **Rev. Brasileira de História**, São Paulo, v. 37, n. 76, p. 73-90. Dez. 2017.

FRANÇA. **Constituição Francesa de 1791**. Disponível em: <a href="https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791">https://www.conseil-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791</a>. Acesso em: 10 fev. 2020.

FRANÇA. **Constituição Francesa de 1958**. Disponível em: <a href="https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/texte-integral-de-la-constitution-du-4-octobre-1958-en-vigueur">https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/texte-integral-de-la-constitution-du-4-octobre-1958-en-vigueur</a>. Acesso em: 10 fev. 2020.

GARCIA, Carla Cristina. Breve história do feminismo. São Paulo: Claridade, 2015.

GONZALEZ, Ana Isabel Álvares. **As origens e a comemoração do Dia Internacional das Mulheres.** Tradução Alessandra Calegari. São Paulo: Expressão Popular: Sempre Viva Organização Feminista, 2010.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Disponível em: <a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-dacidada-1791.html">http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-dacidada-1791.html</a>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

JAGGAR, Alison. **Feminism Politics and Human Nature**. Totowa, NJ: Rowman and Allanheld, 1983.

KARWEJCZYK, Mônica. Sufragismo/sufragetes. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Orgs.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados-MS: Ed. UFGD, 2015. p. 611-615.

KIMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.